

## **Nota Justificativa**

### **REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS DOCAS DE RECREIO DO PORTO DE LISBOA**

A APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. tem por missão, no quadro dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, 3 de novembro, assegurar o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do Porto de Lisboa, nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária, e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.

Compete ao Conselho de Administração da APL, S.A., nos termos do artigo 3.º do referido diploma legal, e das al. c), d), m) e p) do artigo 10.º do Estatutos da APL, S.A., aprovados pelo referido Decreto-Lei, aprovar os regulamentos necessários à exploração do Porto de Lisboa, bem como regulamentar as atividades portuárias e as atividades com estas diretamente relacionadas, aqui se incluindo a náutica de recreio.

Consciente da evolução que tem vindo a sofrer a náutica de recreio em Portugal, tornou-se imperativa a atualização do Regulamento de Exploração e de Utilização das Docas de Recreio do Porto de Lisboa, potenciando desta forma as suas docas de recreio.

Efetivamente, as docas de recreio do Porto de Lisboa têm vindo a registar, nos últimos anos, taxas de ocupação muito elevadas, existindo, atualmente, uma lista de espera de cerca de 350 embarcações de diversas classes, sendo a mais antiga do início de 2017.

Esta situação decorre de uma grande procura de lugares a nado à qual o Porto de Lisboa não conseguiu, até ao momento, dar resposta.

Os lugares que se encontram reservados, em cada doca, para a APL, e os que estão livres por ausências prolongadas dos clientes com lugares em regime permanente, são frequentemente ocupados para estadias temporárias por períodos iguais ou inferiores a 14 dias, acontecendo muitas vezes ocupações abusivas de períodos muito mais longos do que os autorizados obrigando a uma gestão operacional bastante complexa para conseguir acolher todas as embarcações e não permitindo a entrada de embarcações que se encontram na lista de espera.

Como forma de impulsionar a entrada de novas embarcações e penalizar o estacionamento abusivo, entendeu a APL, S.A., imperioso introduzir algumas alterações no Regulamento de Exploração e de Utilização das Docas de Recreio do Porto de Lisboa, na criação de dois regimes de estacionamento, o estacionamento temporário e o estacionamento permanente, e na criação de lugares exclusivos para embarcações que não utilizem combustíveis fósseis, que permitirá, ao mesmo tempo, incentivar o uso de energias alternativas e tornar as instalações portuárias mais sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Nestes termos, o Conselho de Administração da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. deliberou, na sua sessão de 07.10.2021, nos termos da alínea c) do artigo 10.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, aprovar o seguinte projeto de revisão de Regulamento de Exploração e de Utilização das Docas de Recreio do Porto de Lisboa, e submeter o mesmo a consulta pública, tendo em vista possibilitar a apresentação de contributos por todos os interessados e pelos cidadãos em geral.